

Processo nº 50620.001142/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE SEGMENTOS CRÍTICOS DA RODOVIA BR-104/AL, LOTES 1B E 2A, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1B	
RODOVIA:	BR-104/AL
TRECHO:	Div. PE/AL - Praça Centenário (Maceió)
SUBTRECHO:	Entr. AL-205 (P/ União dos Palmares) - Acesso Branquinha
SEGMENTO:	km 33,4 ao km 46,1
EXTENSÃO:	12,7 km
SNV (202507A):	104BAL0590 - 104BAL0615

LOTE 2A	
RODOVIA:	BR-104/AL
TRECHO:	Div. PE/AL - Praça Centenário (Maceió)
SUBTRECHO:	Acesso Branquinha - Entr. BR-101/104 (Acesso Norte Messias)

SEGMENTO:	km 46,1 ao km 74,4
EXTENSÃO:	28,3 km
SNV (202507A):	104BAL0615 - 104BAL0620

1.1.1. Ante ao disposto no Inciso XVIII, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

1.2. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **30 (trinta) meses consecutivos**, sendo contado a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço".

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses consecutivos** a partir da assinatura do contrato.

1.4.1. O prazo de vigência 06 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

1.4.2. Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

1.5. **CÓDIGO CATSER:** 1341 - SUPERVISÃO / GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO - PROJETO CONSTRUÇÃO / OBRAS CIVIS.

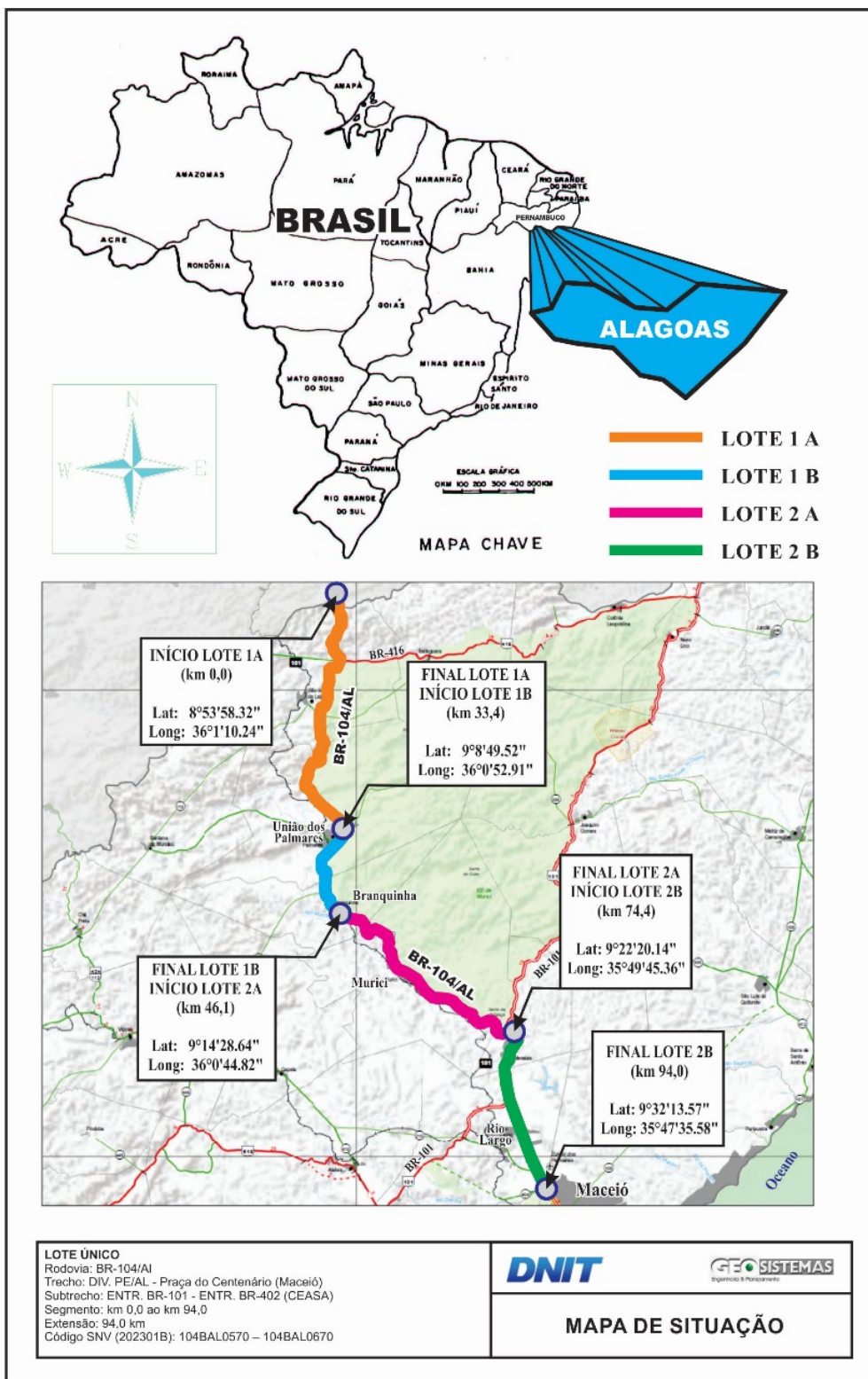
2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A BR-104 é uma rodovia federal longitudinal que atravessa os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Seu ponto inicial é a cidade de Macau, RN, e seu ponto final, o município de Maceió, AL. Sua extensão total é de 672,3 quilômetros.

2.2. **LOTES DE OBRAS:**

2.2.1. Os projetos de execução das obras da BR-104/AL estão divididos e localizados na forma abaixo:

Figura 01 - Mapa de situação dos Lotes da BR-104/AL



2.3. Tratando-se de obras de duplicação, entende-se que sua efetivação traz novas oportunidades de negócios, principalmente no que tange a empreendimentos turísticos, ao escoamento de mercadorias, a redução de custos de transportes e melhorias nas condições de conforto, segurança dos usuários e o desenvolvimento econômico da área de influência do trecho.

2.4. A extensão total de obras a serem supervisionadas é de 41 km e abrangerá os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, restauração, obras de arte especiais, passarelas, obras complementares, contenções, sinalização, entre outros serviços.

2.5. Tendo em vista o estágio atual do Contrato UT-132/2024 (SEI nº 17841178), cujo objeto é a "Elaboração de Estudos e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para Implantação, Duplicação, Pavimentação, Adequação de

Capacidade, Melhoria da Segurança e Eliminação de Segmentos Críticos das Rodovia BR-104/AL, no segmento entre os km 0 e km 94,0 (SNV 202507A: 104BAL0570 - 104BAL0680)", Processo SEI nº 50620.000773/2024-42, bem como a subsequente contratação das obras decorrentes do referido projeto, que faz parte do Novo Programa de Aceleração do Crescimento, faz-se necessária a contratação de empresas para supervisão da execução das referidas obras. Em especial dos lotes 1B (km 33,4 ao km 46,1) e 2A (km 46,1 ao km 74,4), os quais possuem o maior avanço na elaboração dos projetos executivos de engenharia e, conseqüentemente, encontrarão aprovação com maior celeridade em comparação aos lotes 1A e 2B da BR-104/AL.

2.6. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de Supervisão do empreendimento, estão previstas à mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, por um período de **30 (trinta) meses** consecutivos, residindo em casa(s) e alojamento(s) disponibilizados pela(s) contratada(s). Além disso, deverão ser alocados à supervisão das obras, dentre outros, os Equipamentos de Topografia, de Laboratórios para controle tecnológico, de Controle de Deflexão, de Irregularidades Longitudinais e veículos.

2.7. **Desta forma, visando acompanhamento técnico eficiente das obras, faz-se necessária a contratação de empresa(s) para supervisão da execução das referidas obras.**

2.8. Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

2.9. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o seguinte teor:

*Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.*

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o

fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. (grifos nossos)

- 2.10. Diante do exposto, resta evidente a necessidade da contratação em tela.
- 2.11. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 - II - Unidade Gestora Responsável: 393006 - Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
 - III - Fonte de Recursos: 26782310616100027
 - IV - Programa de Trabalho: ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIV. PE/AL - PRACA CENTENARIO (MACEIO) - NA BR-104/AL - NO ESTADO DE ALAGOAS
- 2.12. Foram emitas a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários (22327259) e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (22327275).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O objeto da contratação em planejamento tem como objetivo auxiliar a Administração a exercer suas atividades inerentes à Fiscalização da execução dos serviços de execução das obras de implantação, duplicação, pavimentação, adequação de capacidade, melhoria da segurança e eliminação de segmentos críticos da rodovia BR-104/AL, lotes 1B e 2A.
- 3.2. O empreendimento está dividido em duas partes, sendo:
- a) Lote 1B:
 - Duplicação e restauração rodoviária com extensão de 12,7 km
 - Serviços em OAEs (construção, alargamento, reforços etc.): 1.165 m
 - b) Lote 2A:
 - Duplicação e restauração rodoviária com extensão de 28,3 km
 - Serviços em OAEs (construção, alargamento, reforços etc.): 1.160 m
- 3.3. Os Serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização deverão ser executados por empresa de consultoria especializada em engenharia rodoviária, com a habilitação requerida no edital e termo de referência, para dar o suporte técnico necessário e indispensável à atribuição do DNIT de fiscalizar as obras de construção rodoviária, assim como, subsidiá-lo com informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.
- 3.4. Para tal, a futura contratada deverá dispor todos os recursos necessários e satisfatórios para a Fiscalização da empreendimento, sempre levando em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução e mobilização de recursos, tais como:
- a) Recursos humanos;
 - b) Instalações;
 - c) Equipamentos;
 - d) Veículos;
 - e) Controle Topográfico;

f) Controle Tecnológico - Laboratórios convencionais (Laboratório de Concreto, Laboratório de Solos e Laboratório de Asfalto);

Obs: Foram citados acima apenas os insumos considerados principais.

3.5. O escopo contratual será dividido em 20 (vinte) produtos, estes definidos conforme Manual de Custos de Supervisão de Obras, de acordo com o [Informativo nº 03/2024 - Engenharia Consultiva](#); e MANUAL DE CUSTOS DE DESAPROPRIAÇÃO. A seguir, apresenta-se metodologia e premissas adotadas:

- I - Coordenação Técnico-Administrativa;
- II - Supervisão obras de implantação / duplicação rodoviária lote 1B;
- III - Supervisão obras de implantação / duplicação rodoviária lote 2A;
- IV - Supervisão obras de restauração rodoviária lote 1B;
- V - Supervisão obras de restauração rodoviária lote 2A;
- VI - Supervisão de serviços de OAEs (lotes 1B e 2A);
- VII - Controle topográfico lote 1B;
- VIII - Controle topográfico lote 2A;
- IX - Controle tecnológico;
- X - *Supervisão Ambiental;
- XI - *Programa de Afugentamento e Atropelamento de Fauna, Supressão Vegetal e Resgate de Flora;
- XII - *Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental;
- XIII - *Acompanhamento Arqueológico;
- XIV - *Acompanhamento Arqueológico - 2º Equipe;
- XV - *Estudos e/ou levantamentos para projetos de obras. revisão de projeto em fase de obra, levantamento de remanescentes;
- XVI - *Consultoria especializada;
- XVII - *Ensaio especiais;
- XVIII - **Relatório de Metodologia Avaliatória;
- XIX - **Relatório de Programação; e
- XX - **Cadastro Técnico de Desapropriação.

* Produtos sob demanda.

** Produtos que compõe o Projeto Executivo de Desapropriação, mobilizados sob demanda. A memória de cálculo está demonstrada no anexo ORÇAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO (SEI nº 22332682).

3.6. Os produtos foram divididos, quando cabível, por lotes de obra de forma que uma possível paralisação das obras em um dos lotes não interfira nos pagamentos da supervisão do outro lote.

3.7. A seguir, breve explanação sobre as principais atividades a serem exercidas:

3.7.1. COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

a) Administração/gestão geral do contrato;

- b) Coordenação das equipes de supervisão do lote 1B e lote 2A;
- c) Interlocução entre as coordenações de supervisão de obras e supervisão ambiental;
- d) Alocação de insumos para execução de serviços sob demanda (RPFO, Consultorias especializadas, ensaios especiais, levantamento de remanescentes);
- e) Alocação de instalações e veículos;

3.7.2. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:

- a) Supervisão das obras de duplicação do lote 1B;
- b) Supervisão das obras de duplicação do lote 2A;
- c) Supervisão das obras de restauração dos lotes 1B;
- d) Supervisão das obras de restauração dos lotes 2A;
- e) Supervisão serviços de OAE dos lotes 1B e 2A;
- f) Controle Topográfico (um para cada lote) e Tecnológico (laboratórios convencionais para ambos os lotes); e
- g) Serviços sob demanda (Supervisão ambiental, acompanhamento arqueológico, elaboração de relatórios de RPFO, consultoria especializada, ensaios especiais, Projeto Executivo de Desapropriação e programas de afugentamento, atropelamento de fauna, supressão vegetal, resgate de flora, comunicação social e educação ambiental).

3.7.3. O detalhamento dos produtos e seus quantitativos serão aqueles dispostos nos anexos CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO e CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS, respectivamente.

3.8. QUANTO À PERMANÊNCIA NA OBRA, SERÁ EXIGIDO:

- a) **Coordenador Geral - Engenheiro de Projetos Sênior:** Tempo integral;
- b) **Engenheiro Chefe da Supervisão Lote 1B:** Tempo Integral;
- c) **Engenheiro Chefe da Supervisão Lote 2A:** Tempo Integral;
- d) **Engenheiro Chefe da Supervisão Restauração Lote 1B:** Atuação quando existirem obras de restauração sendo executados;
- e) **Engenheiro Chefe da Supervisão Restauração Lote 2A:** Atuação quando existirem obras de restauração sendo executados;
- f) **Engenheiro Chefe da Supervisão Serviços de OAE:** Atuação quando existirem serviços de OAE's sendo executados;
- g) **Topógrafo (Equipe Técnico-Administrativa):** Tempo integral;
- h) **Laboratorista:** Tempo integral;
- i) **Demais profissionais:** Durante execução dos serviços pelos quais são responsáveis (preços podem ser glosados das composições).

3.8.1. Os profissionais de referência para cada uma das funções acima descritas são aqueles são aqueles definidos no anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- a) **Coordenador Geral:** Engenheiro de Projetos Sênior - P8067;
- b) **Engenheiro Chefe da Supervisão Lote 1B:** Engenheiro de Projetos Pleno - P8066;

c) **Engenheiro Chefe da Supervisão Lote 2A:** Engenheiro de Projetos Pleno - P8066;

d) **Engenheiro Chefe da Supervisão Restauração Lote 1B:** Engenheiro de Projetos Pleno - P8066;

e) **Engenheiro Chefe da Supervisão Restauração Lote 2A:** Engenheiro de Projetos Pleno - P8066;

f) **Engenheiro Chefe da Supervisão Serviços de OAE:** Engenheiro de Projetos Pleno - P8066;

g) **Topógrafo (Equipe Técnico-Administrativa):** Topógrafo - P8163;

3.8.2. A fim de que os contratos de supervisão e de obras tenham curvas de desembolsos semelhantes, os produtos foram definidos conforme cronogramas referencial das obras.

3.9. SUPERVISÃO AMBIENTAL

3.9.1. Faz parte do escopo da Supervisão Ambiental de Obras, verificar o fiel cumprimento por parte das empresas construtoras dos termos acertados, conforme as condicionantes presentes nas Licenças Ambientais já emitidas e suas respectivas renovações, assim como das demais licenças ambientais que venham a ser emitidas em nome do DNIT e das empresas executoras das obras.

3.9.2. Adicionalmente, a supervisora tem a responsabilidade de organizar a documentação gerada durante a execução de todos os programas ambientais vinculados a este contrato. Isso visa atender aos requisitos de licenciamento ambiental para o empreendimento.

3.9.3. Tal organização abrange a documentação produzida pelas construtoras para cumprimento de programas ambientais, bem como licenças específicas para canteiros e áreas de apoio, áreas de empréstimo, bota-fora, jazidas e similares. A supervisora também deve prestar apoio, assistência e gerar documentos técnicos para subsidiar o Gestor e os Fiscais no acompanhamento do contrato, no encaminhamento de demandas relacionadas ao licenciamento ambiental e na fiscalização de contratos correlatos que atendam às demandas ambientais da rodovia. Tudo isso deve ser conduzido de maneira integrada, harmônica e proativa, visando atender às obrigações contratuais e alcançar um alto padrão de qualidade.

3.9.4. A supervisão da execução do Plano Ambiental de Construção (PAC) pelas empresas construtoras também faz parte das responsabilidades da contratada.

3.9.5. Além disso, a interlocução entre os diversos atores envolvidos no empreendimento e o DNIT também faz parte do escopo da Contratada. Essa interlocução tem o objetivo de subsidiar a autarquia na tomada de decisões.

3.9.6. EXECUÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS

3.9.6.1. Também faz parte dos serviços da equipe de Supervisão Ambiental a execução das atividades relacionadas aos seguintes programas:

I - **Supervisão Ambiental:** a ser executada pelo Engenheiro Ambiental e Técnico Ambiental;

II - **Supervisão Ambiental (monitoramento de corpos hídricos):** a ser executada pelo Engenheiro Ambiental e Técnico Ambiental;

III - **Monitoramento dos atropelamentos de fauna:** a ser executado pelo Biólogo e Técnico Ambiental;

IV - **Programa de Educação Ambiental:** a ser executado pelo Biólogo e Profissional Pleno (Assistente Social, Jornalista ou Pedagogo);

V - **Programa de Comunicação Social:** a ser executada pelo Profissional Pleno (Assistente Social, Jornalista ou Pedagogo) e Técnico Ambiental;

VI - **Afugentamento de fauna, supressão da vegetação e resgate de flora:** a ser executado pelo Médico Veterinário, Biólogo e Técnico Ambiental;

3.9.6.2. Adicionalmente a Supervisão Ambiental poderá elaborar os seguintes programas:

I - Programa de Plantio Compensatório; e

II - Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência.

3.9.6.3. Os insumos ambientais foram calculados de acordo com os profissionais elencados no item 3.9.6.1.

3.10. **PROJETO EXECUTIVO DE DESAPROPRIAÇÃO**

3.10.1. A licitante vencedora deverá elaborar e apresentar o Projeto Executivo de Desapropriação que consiste no conjunto de informações, documentos e elementos técnicos necessários e suficientes à efetiva execução das desapropriações e é composto pelos seguintes volumes: Relatório de Metodologia Avaliatória - RMA, Relatório de Programação - RP e Cadastros Técnicos de Desapropriação - CTDs.

3.10.2. O Relatório de Metodologia Avaliatória - RMA é um estudo detalhado com apresentação de toda a metodologia avaliatória a ser adotada nos subsequentes Laudos Técnicos de Avaliação dos imóveis a serem desapropriados.

3.10.3. O Relatório de Programação - RP é um estudo em que é apresentado o pré-cadastramento dos imóveis a serem desapropriados, os subsídios para a elaboração e publicação da Portaria de Declaração de Utilidade Pública das áreas e o cronograma de entrega dos Cadastros Técnicos de Desapropriação - CTDs.

3.10.4. Cadastro Técnico de Desapropriação - CTD se caracteriza como um conjunto de documentos referentes a um imóvel específico que tem por objetivo subsidiar técnica e juridicamente a execução de procedimento desapropriatório. Deverão ser cadastrados todos os imóveis, constituídos de terra nua e eventuais benfeitorias a ele incorporadas, direta e indiretamente necessários às obras viárias executadas pelo DNIT. Cada imóvel a ser desapropriado será, via de regra, objeto de um CTD. O Cadastro Técnico de Desapropriação - CTD é composto por documentos gerais (portarias diversas, etc.), documentos da propriedade/posse, do proprietário/posseiro e documentos técnicos, como laudo de avaliação e seus anexos. São anexos do Laudo Técnico de Avaliação a Planta Individual de Localização, a(s) Planta(s) Baixa(s) da(s) Benfeitoria(s) não Reprodutiva(s), caso existente(s), o Memorial Descritivo da área a desapropriar, o Relatório Fotográfico, dentre outros documentos técnicos que poderão ser necessários ou complementares ao laudo. A elaboração dos Cadastros Técnicos de Desapropriação - CTDs está condicionada ao Relatório de Programação - RP aprovado e à publicação da portaria de declaração de Utilidade Pública - DUP abrangendo as correspondentes áreas a serem desapropriadas. Já a elaboração dos Laudos Técnicos de Avaliação está condicionada, também, ao Relatório de Metodologia Avaliatória - RMA aprovado. Os Cadastros Técnicos de Desapropriação - CTDs deverão ser desenvolvidos no Sistema

de Gestão de Processos de Desapropriação - SGPD. A contratada deverá solicitar acesso ao SGPD para os seus colaboradores que atuarão nos trabalhos de cadastramento e avaliação, por meio do e-mail sgpd@dnit.gov.br.

3.10.5. A elaboração e apresentação do Projeto Executivo de Desapropriação e, logo, dos volumes que o compõe, deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Livro III - Da Composição, Elaboração e Apresentação do Projeto Executivo de Desapropriação, Parte IV - Do Projeto Executivo de Desapropriação da Instrução Normativa nº 75/DNIT SEDE, de 30 de novembro de 2021 (SEI nº 9867996), publicada no Boletim Administrativo nº 226, de 02 de dezembro de 2021 (SEI nº 9901577), que dispõe sobre as desapropriações no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ou qualquer outro normativo que vier substituí-la ou complementá-la.

3.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações da AGU.

4.1.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM.

4.1.1.1. NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação prevê, majoritariamente, a entrega de serviços de mão de obra auxiliar à contratação, não sendo possível a avaliação de amostras ou provas de conceito.

4.1.2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (SE HOVER).

4.1.2.1. NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.1.3. SE HOVER VEDAÇÃO DE DETERMINADA MARCA E/OU PRODUTO DEVE SER INDICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTEJA COMPROVADO QUE NÃO ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

4.1.3.1. NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.1.4. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.818/2021).

4.1.4.1. No objeto da pretensa contratação serão previstos apenas insumos de qualidade comum necessários à Administração. Desta forma, o objeto NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO.

4.1.5. CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE.

4.1.5.1. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. A propósito, para execução dos serviços de Supervisão do empreendimento, estão

previstas à mobilização de profissionais de nível superior, nível técnico e auxiliar, por um período de **30 (trinta) meses** consecutivos, residindo em casa(s) e alojamento(s) disponibilizados pela(s) contratada(s). Além disso, deverão ser alocados à supervisão das obras, dentre outros, os Equipamentos de Topografia, de Laboratórios e veículos.

4.1.5.2. Embora a fiscalização dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, constitui política do órgão a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo e auxiliá-lo nessa atividade, em decorrência da transitoriedade desses serviços.

4.1.5.3. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, com o seguinte teor:

*Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição.*

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado. (grifo nosso)

4.1.5.4. Destaca-se, também, que os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do Capítulo II do Decreto nº 9.507, de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. (grifo nosso)

4.1.5.5. Desta forma, considerando-se que a futura contratada apenas prestará auxílio à Fiscalização das obras (Servidores indicados pela área gestora do contrato) que, por sua vez, terá responsabilidade final sobre toda e qualquer decisão/orientação no decorrer da execução do contrato, o objeto da pretensa contratação **SE ENQUADRA** como ATIVIDADES MATERIAIS **ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES** AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO.

4.1.6. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO.

4.1.6.1. A futura Contratada deverá apresentar, nos termos do *CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133/2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

4.1.6.2. A futura Contratada deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos. A priori, cita-se: Escritórios, residências e laboratórios para controle tecnológico.

4.1.6.3. Quanto à treinamentos, não será feita exigências, cabendo à Contratada efetua-los caso julgue necessário.

4.1.7. INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1.7.1. Os serviços serão executados no local do empreendimento e, quando necessário, na sede da Contratada.

4.1.7.2. O objeto abrange, basicamente, serviços de mão de obra auxiliar à Fiscalização. Desta forma, inexistem questões relacionadas a frete ou entrega de mercadorias.

4.1.8. INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS COMO ABNT.

4.1.8.1. Para a pretensa licitação serão exigidos critérios mínimos de habilitação técnica conforme critérios estabelecidos na [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021](#) que dispõe sobre critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Os critérios serão apresentados em item específico deste Termo de Referência.

4.1.9. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, ETC).

4.1.9.1. A futura Contratada deverá prover aos seus colaboradores todo e quaisquer equipamentos, treinamentos, uniformes etc., necessários ao desenvolvimento dos serviços. Estes serão contabilizados no orçamento referencial detalhado (BDI), ou seja, a Contratada será indiretamente remunerada por tais itens.

4.1.10. NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO.

4.1.10.1. Considerando que:

a) Os prazos e quantitativos previstos na licitação em tela poderão sofrer alterações devido à vinculação do objeto a ser contratado com o objeto de outro contrato;

b) Os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos dos Artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, serão limitados à 25%.

4.1.10.2. Há previsão nesta contratação da obrigatoriedade de transferência de dados e informações obtidas durante a execução da supervisão à nova Empresa Supervisora. Esta transferência não ensejará custos à Administração.

4.1.11. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE.

4.1.11.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela Contratada, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.1.12. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL.

4.1.12.1. Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

4.1.12.2. Porém, para o cálculo de insumos necessários (principalmente residências), será considerado que funções a serem exercidas por profissionais de nível auxiliar serão contratados na região do empreendimento, sem necessidade de fornecimento de alojamento/residência.

4.2. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.2.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade respeitando-se os critérios indicados abaixo:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente e verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008;

i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza

que gerem ruídos em seu funcionamento;

j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 178 20/09/21 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC; e

n) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas e Serviços vigentes do DNIT.

4.3. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:**

4.3.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.3.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

4.4. **NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO).**

4.4.1. O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

a) Escopo definido: O objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço específico, qual seja a **SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIA DA SEGURANÇA E ELIMINAÇÃO DE SEGMENTOS CRÍTICOS DA RODOVIA BR-104/AL, LOTES 1B E 2A.**

b) Período predeterminado: O objeto da pretensa licitação possui prazos específicos e predeterminados, vinculados aos prazos de execução dos serviços a serem supervisionados. O prazo de execução do objeto poderá sofrer alterações a depender do andamento das obras e serviços a serem supervisionados.

4.4.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO.**

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não se aplica.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO:**

4.6.1. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT.

4.6.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.6.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

4.7.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, **SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.**

4.7.2. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão o disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

4.8. **EXCLUSIVIDADE/ME - MICROEMPRESA/EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014): NÃO SE APLICA**

4.8.1. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.9. **APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA: NÃO SE APLICA.** O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

4.10. **SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** O objeto será contratado SEM DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

4.11. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato, são exigidas Garantias Contratuais, que nesse caso, **SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO**, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021. O valor da garantia será atualizado sempre que houver apostilamento ou lavratura de termo aditivo ao contrato.

Demais informações deverão ser obtidas no Edital.

4.12. **GARANTIA ADICIONAL:** Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior a do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. **GARANTIA DO OBJETO:**

4.13.1. Conforme o Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

4.13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.14. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

4.14.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contatar o Responsável da Unidade Local do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/alagoas>), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.14.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

4.14.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/AL e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

4.14.4. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/AL: de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, através dos telefones (82) 3131-1401 / (82) 3131-1404 / (82) 3131-1450.

4.14.5. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.14.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer tópicos necessários à elaboração das propostas e ao cumprimento integral do objeto contratual e disposições correlatas.

4.15. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

4.15.1. O único parcelamento vislumbrado seria a separação da contratação em lotes:

- Lote 1B - trecho Div. PE/AL - Praça Centenário (Maceió) - subtrecho Entr. AL-205 (P/ União dos Palmares) - Acesso Branquinha, segmento km 33,4 ao km 46,1
- Lote 2A - trecho Div. PE/AL - Praça Centenário (Maceió) - subtrecho Acesso Branquinha - Entr. BR-101/104 (Acesso Norte Messias), segmento km 46,1 ao km 74,4

4.15.2. Entende-se, salvo melhor juízo, que o parcelamento indicado não seria vantajoso à administração, e que os lotes da obra devem ser executados de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- As extensões das obras em questão, divididas em dois lotes, totalizam um comprimento de 41 km, representando um trecho passível de ser supervisionado integralmente por uma única equipe supervisora;
- Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- Otimização da gestão do conhecimento;
- A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.
- A contratação única gera otimização na utilização de insumos com custos fixos como veículos, por exemplo;
- Menor número de contratos a serem fiscalizados, diminuindo desta forma os custos do DNIT.

4.15.3. Além disso, a dimensão do objeto que comporta a supervisão das obras e execução dos lotes é adequada e compatível com a capacidade de execução de grande parte das empresas que participam de licitação no âmbito nacional. Dessa forma, o objeto não será parcelado visando a otimização dos recursos e a logística de cada atividade.

4.15.4. Convém destacar que mesmo que ocorra um lapso temporal entre as licitações dos lotes de construção, os custos de contratação de uma única Supervisora ainda assim se mostrariam menores. Como se observa no escopo do orçamento, fora considerado apenas uma equipe única para cada um dos seguintes serviços: Coordenação Geral, Supervisão das OAE's, Supervisão Ambiental, Programas de Afugentamento, Atropelamento de Fauna, Supressão Vegetal Resgate de Flora, Comunicação Social e Educação Ambiental. Para o caso de contratação de empresas diferentes — uma para cada lote — cada Supervisora teria uma equipe para cada um dos serviços mencionados anteriormente, com os mesmos dimensionamentos das equipes desta pretensa contratação.

4.15.5. Como parâmetro de cálculo, considerou-se um lapso médio de 6 (seis) meses de diferença entre as contratações dos lotes 1B e 2A. Caso esse prazo se mostre menor, as quantidades serão ajustadas para realidade.

4.15.6. **Assim, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados, sem parcelamento do objeto**

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto será iniciada após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela Área Gestora do Contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Alagoas.

5.1.2. Iniciadas as obras, serão também iniciados os serviços de supervisão da execução das obras, que contemplará 24 (vinte e quatro) meses para cada um dos Lotes 1B e 2A.

5.1.3. O cronograma detalhado será apresentado no anexo ORÇAMENTO E CRONOGRAMA.

5.1.4. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras para geração do relatório mensal de supervisão.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão, majoritariamente, executados no local da obra, em horário compatível com o horário a ser adotado pela Construtora.

5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3.1. A licitante deverá atentar-se ao local e horário da prestação dos serviços, considerando sempre possíveis horas extras ocasionadas por questões externas a obra, como chuvas, atraso na entrega de materiais etc.

5.3.2. O orçamento referencial foi estimado, em sua maior parte, adotando-se contidos na Tabela de Consultoria DNIT para o mês-base abril/2025.

5.3.3. O percentual referente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotado é o determinado no Ofício-Circular nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904), sendo adotado o percentual sobre Custo Direto: **45,11%.**

5.3.4. Os custos referentes à passagens aéreas foram definidos conforme painel de indicadores de tarifas aéreas domésticas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. adotou-se a média obtida entre os meses de fevereiro/2019 e julho/2025 para o mês de julho/2025: **R\$ 626,13.**

5.3.5. Os custos referentes à diárias são aqueles definidos no Decreto nº 11.872/2023 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional. Adotada classificação "d) Demais cargos, empregos e funções" / "Demais deslocamentos": **R\$ 335,00/dia.**

5.3.6. Foram considerados custos com residência para profissionais de nível superior e instalações de trabalho específicas para laboratoristas;

5.3.7. Demais informações, ver anexos CRONOGRAMA E ORÇAMENTO REFERENCIAL e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

5.3.8. **Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

5.3.9. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento, de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS neste Termo de Referência.

5.3.10. As empresas deverão apresentar nas propostas a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.

5.3.11. Conforme especificado no Anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO,

alguns serviços do orçamento referencial adotam a unidade de medição denominada "UD: Unidade de Despesa - Quando demandado, calcula-se o valor a ser pago pelo produto e converte em unidade de despesa conforme valor unitário indicado". Para estes serviços, quando demandada pela Fiscalização, a Contratada apresentará, anteriormente à execução dos serviços um orçamento completo (incluindo cotações) para a Fiscalização que o atestará e autorizará o início das atividades. Devido à natureza singular desses serviços e visando garantir a isonomia no processo de seleção, as composições com a unidade de medida "Unidade de Despesa (UD)" não poderão ter desconto nas propostas de preços das licitantes.

5.4. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:** Aquelas indicadas no item 4.13 deste Termo de Referência.

5.5. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.5.1. Considerando que:

a) Os prazos e quantitativos previstos na licitação em tela poderão sofrer alterações devido à vinculação do objeto a ser contratado com o objeto de outro contrato (obra de construção da ponte);

b) Os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos dos Artigos 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, serão limitados à 25%.

5.5.2. **A Contratada deverá, sem custos adicionais à Administração, entregar toda e qualquer informação ao DNIT e, caso haja, à nova Supervisora.**

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **PREPOSTO:**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação

ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. FISCALIZAÇÃO:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. **Fiscalização Técnica**

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.3. **Fiscalização Administrativa**

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.3.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

6.7.3.3.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.7.3.3.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e Cronograma físico-financeiro.

6.7.3.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.7.3.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7.3.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.7.3.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.7.3.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.7.3.3.9. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato a elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

6.7.3.3.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.7.3.3.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº. 14.133/2021.

6.8. GESTOR DO CONTRATO:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que

ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28/04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

7.2. **LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do de correção monetária, após Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação Geral competente para providências.

7.4.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do Edital.

7.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

7.5.1. Em atendimento ao exposto no Ofício-Circular nº 3044/2022/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº **11453300**), o Edital da presente contratação e seu respectivo contrato preverão expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação, consoante regra estabelecida no art. 15 da [**Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020**](#), a qual "*dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*".

7.6. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.6.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e após sua devida aprovação.

7.6.1.1. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.6.1.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.6.1.3. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.6.1.4. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido nos CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.6.1.5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

7.6.1.6. Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas, levando em conta a extensão do trecho gerenciado.

7.6.1.7. A cada processo de medição deverá ser anexada declaração individual firmada por todos os membros da equipe técnica da Contratada afirmando,

formalmente e sob as penalidades cabíveis, terem participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido. Esses técnicos deverão ser os mesmos que foram pontuados no julgamento da proposta técnica da Contratada durante o processo licitatório, ou outros que, com autorização expressa do DNIT, os tenham substituído na forma deste Edital. Além disso, deverá ser anexado à medição o recibo do relatório elaborado e aprovado na ferramenta SUPRA.

7.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"

O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva "S", respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 03 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-51-2021-dir-publ.pdf>.

7.7.1. Cronograma Financeiro:

- a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.
- b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.
- c) Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada.
- d) Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

7.7.1.1. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

7.7.2. Cronograma Físico:

- a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.
- b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.
- c) O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.
- d) O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.
- e) Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

f) Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

g) Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

h) Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDfic para cada serviço controlado.

7.7.2.1. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação do cronograma físico apresentado pela Construtora.

7.7.3. **Curva "S"**

a) A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

c) A Curva “S” deverá seguir o modelo RM-13.

7.7.3.1. Caberá a Contratada para supervisão das obras, considerando os itens acima dispostos, auxiliar o DNIT na análise/atestação da curva "s" apresentada pela Construtora.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

8.1.2. Em atendimento aos disposto no §§2º dos Artigo 36 e 37, será adotada a seguinte ponderação para o critério técnica e preço:

- Técnica: 70%;
- Preço: 30%

8.1.2.1. **Ponderação e valoração da proposta de técnica**

8.1.2.1.1. Na ponderação e valoração da proposta de técnica será considerado o disposto no Artigo 37 da Lei nº 14.133/2021 e Artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGES nº 02/2023, exceto a avaliação referente ao desempenho em contratações anteriores devido a inexistência de dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.1.2.1.2. O detalhamento dos critérios de pontuação técnica será demonstrado de forma detalhada no anexo CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA.

8.1.3. **Ponderação e valoração da proposta de preço:**

O procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100x(X1/X2)$$

Sendo:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3. **MODO DE DISPUTA**

8.3.1. Conforme disposto no §2º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento técnica e preço o modo de disputa aberto será vedado.

8.3.2. Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o **FECHADO**.

8.4. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços tidos como relevantes, conforme modelo de CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO a este Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

8.5.1. **Habilitação jurídica**

8.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.5.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.3.10. **A Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas nos itens acima.**

8.5.3.11. **No caso de Consórcio, estabelece-se um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.**

8.5.4. **Qualificação Técnica**

8.5.4.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE**

8.5.4.1.1. A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.5.4.1.2. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional da Licitante, deverão ser apresentados:

a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

b) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "*in loco*" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

c) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, mediante o preenchimento do Quadro 02 do Anexo QUADROS 01 A 04 comprovados mediante “atestado(s)” e/ou “certidão(ões)” e/ou “declaração(ões)”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.5.4.1.3. A licitante deverá comprovar a execução, a qualquer tempo, dos seguintes serviços:

SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS			
SERVIÇO	EXTENSÃO DO OBJETO	EXTENSÃO A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
Execução de Serviços de GERENCIAMENTO e/ou SUPERVISÃO e/ou de FISCALIZAÇÃO de Obras de: Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração de rodovias, contendo, no mínimo, a seguinte extensão:	41 km (Extensão total do trecho a ser supervisionado)	20,50 km	NÃO*

*Observação: Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

No caso de CONSÓRCIO: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021

8.5.4.1.4. A respeito da ponderação de atestados apresentados por empresas que participaram de consórcios, deve ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio."

8.5.4.1.5. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra (ferrovia, rodovia., trecho, subtrecho, extensão); e
- d) Serviços executados.

8.5.4.1.6. Em caso de Consórcios, ao menos uma das participantes deverá possuir comprovação de execução na quantidade exigida para cada item de habilitação.

8.5.4.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A fim de comprovação da capacidade técnica-profissional da Licitante, deverão ser apresentados:

8.5.4.2.1. Indicação de Profissional(s) devidamente registrado(s) em Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços (ou similares) a seguir relacionados:

SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	
FUNÇÃO	SERVIÇOS REQUERIDOS
Coordenador Geral (Ref: Engenheiro Sênior)	Ter exercido a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, e/ou de COORDENADOR e/ou de GERENTE e/ou de SUPERVISOR e/ou ENGENHEIRO SÊNIOR em Serviços de GERENCIAMENTO e/ou SUPERVISÃO e/ou de FISCALIZAÇÃO DE OBRAS de Implantação e Pavimentação e/ou de Construção e/ou de Adequação de Capacidade e/ou de Duplicação e/ou de Duplicação com Restauração de rodovia, incluindo a Construção de ponte ou viaduto em concreto armado ou protendido. Experiência Mínima: 10 anos*

SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	
Engenheiro Chefe da Supervisão 1 (Ref: Engenheiro Pleno)	Ter exercido a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, e/ou de COORDENADOR e/ou de GERENTE e/ou de SUPERVISOR e/ou ENGENHEIRO PLENO em Serviços de GERENCIAMENTO e/ou SUPERVISÃO e/ou de FISCALIZAÇÃO DE OBRAS de: Implantação e Pavimentação e/ou de Construção e/ou de Adequação de Capacidade e/ou de Duplicação e/ou de Duplicação com Restauração de rodovia, incluindo a Construção de ponte ou viaduto em concreto armado ou protendido. Experiência Mínima: 5 anos*
Engenheiro Chefe da Supervisão 2 (Ref: Engenheiro Pleno)	Ter exercido a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, e/ou de COORDENADOR e/ou de GERENTE e/ou de SUPERVISOR e/ou ENGENHEIRO PLENO em Serviços de GERENCIAMENTO e/ou SUPERVISÃO e/ou de FISCALIZAÇÃO DE OBRAS de: Implantação e Pavimentação e/ou de Construção e/ou de Adequação de Capacidade e/ou de Duplicação e/ou de Duplicação com Restauração de rodovia, incluindo a Construção de ponte ou viaduto em concreto armado ou protendido. Experiência Mínima: 5 anos*

8.5.4.2.2. OBSERVAÇÃO 1: O tempo mínimo de experiência exigido se dá pelo categoria profissional referencial exigida para o exercício das funções e estão de acordo ao disposto na [TABELA DE CONSULTORIA DO DNIT - MÃO DE OBRA do DNIT](#);

8.5.4.2.3. OBSERVAÇÃO 2: Por serem 2 (dois) os lotes de obra a serem supervisionados, a Proponente apresentará para qualificação técnico-profissional 2 (dois) profissionais, sem necessidade de indicação de quais lotes serão responsáveis.

8.5.4.2.4. Deverá ser apresenta relação, mediante o preenchimento dos Quadros 01, 03 e 04 do Anexo QUADROS 01 A 04 dos profissionais de nível superior que deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico.

8.5.4.2.5. Devem ser apresentadas apenas as experiências nos serviços listados nos quais o técnico participou, sendo obrigatória à descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

8.5.4.2.6. Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, **claramente**, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

8.5.4.2.7. O profissional apresentado pela licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

8.5.4.2.8. Para o Profissional Pleno indicado no Produto P3.3 PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, serão admitidos profissionais com formação nas áreas de Assistência Social, Jornalismo e/ou Pedagogia, desde que seja comprovada experiência em execução de Programa de educação ambiental e/ou

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA deste Termo de Referência e item FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL do anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1.1. **VALOR REFERENCIAL TOTAL: R \$ 23.545.866,70** (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

9.1.2. **MÊS-BASE:** abril/2025.

9.1.3. **BDI:** 45,11% - Ofício-Circular nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904).

9.1.4. **BDI DIFERENCIADO:** 31,42% (Produtos 3.7 e 3.8).

9.1.5. Para maior detalhamento, ver anexos CRONOGRAMA E ORÇAMENTO REFERENCIAL, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e ORÇAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

10.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. Constam do Projeto de Engenharia: desenhos, especificações, sondagens e outros complementos. Os projetos estão disponibilizados no processo SEI nº 50620.000773/2024-42, podendo o licitante solicitar acesso através do e-mail: sic@dnit.gov.br ou <https://falabr.cgu.gov.br>.

10.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

10.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

10.5. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

10.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

10.8. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.

10.10. Os componentes da equipe técnica da contratada não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na [Lei 8.112, de 11/12/1990](#), devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Edital e seu(s) anexo(s).

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

10.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

10.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#).

10.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no se ambiente de trabalho ou no local dos serviços.

10.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico.

10.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto na ocorrência de eventos provocados pela Administração.

10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.30. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução [Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017](#):

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.31. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da

licitante) por outro(s) que, na forma deste Projeto Básico, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

10.32. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à Elaborar o cronograma físico-financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.

10.33. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

10.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. [6.496/77](#) e [12.378/2010](#)).

10.35. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.37. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços de supervisão de obras e serviços rodoviários.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e Cronograma físico-financeiro.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da [IN SEGES/MP nº](#)

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato a elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*As Built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. SANÇÕES

12.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

12.2. Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

12.3.1. O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado (Lei 14.133/2021, art. 56, §3º).

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.

12.5. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

12.7. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, DE 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

12.8. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos->

13. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

13.2. A seleção dos índices de reajustamento que constam no Anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO se baseou nas diretrizes d a [Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023](#), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

13.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

13.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

13.6. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LEI Nº 12.527/2011

14.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

15. ANEXOS

I - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARAMETROS DE DESEMPENHO (SEI nº 22329833);

II - ORÇAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO (SEI nº 22332682);

III - CRONOGRAMA E ORÇAMENTO (SEI nº 22332718);

IV - PROPOSTA EM BRANCO PARA LICITANTES (incluso no SEI nº 22379902);

- V - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (SEI nº 22330286);
- VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA (SEI nº 22332769);
- VII - QUESTIONÁRIO CONHECIMENTO DO OBJETO (SEI nº 22333276);
- VIII - TABELA RESUMO ATESTADOS E COMPROVAÇÕES (SEI nº 22333220);
- IX - AVALIAÇÃO TÉCNICA E PREÇO (SEI nº 22333245);
- X - QUADROS 01 a 04 (SEI nº 22332743).

16. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
Jonathan da Fonseca Trindade	Chefe do Serviço de Construção Terrestre	jonathan.trindade@dnit.gov.br	(82) 3131-1401
Nícolas Alves de Oliveira Souto	Coordenador de Engenharia		
André Paes Cerqueira de França	Superintendente Regional do DNIT/AL		

17. ASSINATURAS

17.1. Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência, bem como de seus anexos.

Maceió/AL, na data da assinatura do documento.

(assinado eletronicamente)

JONATHAN DA FONSECA TRINDADE
Chefe do Serviço de Construção Terrestre

17.2. Atesto que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação.

Maceió/AL, na data da assinatura do documento.

(assinado eletronicamente)

NÍCOLAS ALVES DE OLIVEIRA SOUTO
Coordenador de Engenharia

17.3. Em conformidade com o Inciso III do Art. 89 do Regimento Interno do DNIT, aprovo as informações contidas neste Termo de Referência para licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura do Coordenador Engenharia.

Maceió/AL, na data da assinatura do documento.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA
Superintendente Regional do DNIT/AL



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Da Fonseca Trindade**, **Chefe do Serviço de Construção Terrestre**, em 15/09/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Paes Cerqueira França**, **Superintendente Regional no Estado de Alagoas**, em 23/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22329030** e o código CRC **801B0226**.

Referência: Processo nº 50620.001142/2025-21

SEI nº 22329030



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22
CEP 57.030-160
Maceió/AL |